

**LEI Nº 1.876 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022**

**“Altera a redação do artigo 1º da Lei municipal n. 1.596 de 23 de abril de 2014, com redação determinada pela Lei 1.814, de 08 de junho de 2021, que dispõe sobre a concessão de subvenção à Irmandade Santa Casa de Andradina.**

**Cristiano Eleuterio Soares da Silva**, prefeito municipal de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - A artigo 1º da Lei municipal n. 1.596 de 23 de abril de 2014, com redação determinada pela Lei n. 1.814, de 08 de junho de 2021, que dispõe sobre a concessão de subvenção à Irmandade Santa Casa de Andradina passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a conceder subvenção social à Irmandade Santa Casa de Andradina, no valor de até R\$ 15.000 (quinze mil reais), mensais para despesa com pessoal consistente na remuneração de médicos plantonistas, presencial e de fundo, e Unidade de Terapia Intensiva.**

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando autorizada a suplementação em caso insuficiência orçamentária.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n. 1.814, de junho de 2021.

Murutinga do Sul-SP, 06 de dezembro de 2022.

**Cristiano Eleuterio Soares da Silva**  
- prefeito municipal -

Registrado na secretaria geral da prefeitura e publicado no diário oficial do município na data supra.

**Edna Maria da Silva**

Responsável pelo Expediente da secretaria da Prefeitura Municipal

Publicado em: 06/12/2022

D.O. de Murutinga do Sul-SP

Ed. 654A Pag. 03